

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL INSTITUTO PHOENIX

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições
e Tutelas Registro Cível das Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos.
Kerry Barreto - Oficial Titular
JOAÇABA - SC

CAPÍTULO 1 DA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - A Associação de Esportes e Cultura Instituto Phoenix, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob o regime de associação civil, sem fins econômicos cuja duração é por prazo indeterminado, é uma instituição apolítica e de caráter cultural, educativa, desportiva, nas mais amplas possibilidades de modalidades variadas, tais como tênis de mesa, voleibol, danças, artes, lutas, entre outras, com caráter de atividades turísticas, recreativas e beneficente, podendo instalar filiais, agências e/ou representações em todo o território nacional e no exterior, fundada no dia 31 de janeiro de 2017, tendo sua sede e administração à Rua Sete de Setembro 183, Centro.município e Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - Associação de Esportiva e Cultural Instituto Phoenix, tem por finalidade:

I - promover a prática da Cultura e do esporte amador em todas as suas categorias e classes sociais;

II - estabelecer relações com associações congêneres;

III - promover intercâmbio esportivo, cultural e social, bem assim desenvolver projetos e programas educacionais voltados ao esporte amador e a cultura num todo;

IV - representar clubes, grupos artísticos culturais, patrocinadores e entes federados, em torneios, campeonatos, festivais e outras competições, com equipes, grupos ou atletas e artistas individuais;

V - elaborar projetos e celebrar convênios, desenvolver atividades com escolas públicas ou privadas, obtendo bolsas de estudo e outras vantagens para atletas e artistas destaques;

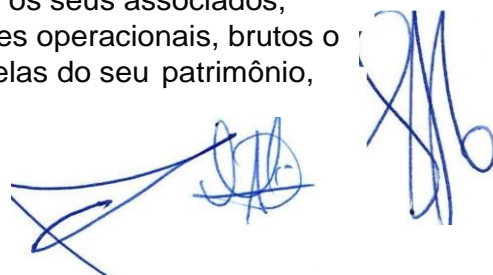
VI - elaborar projetos e celebrar convênios com entes públicos, visando transferência de recursos e ou serviços para manutenção e custeio das atividades meio e fim;

VII - elaborar projetos e celebrar parcerias com empresas e instituições privadas, visando transferência de recursos e ou serviços para manutenção das atividades meio e fim;

VIII - criar e manter centros ou cursos de treinamento, workshops, oficinas visando a formação de novos atletas e ou artistas;

IX - desenvolver ações de recreação, cultural e esportivas visando à integração da Associação e desta, com outros segmentos da sociedade.

Parágrafo único - A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos o líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,



auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito a Associação atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4° - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Esportiva e Cultural Instituto Phoenix, poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6° - Podem inscrever-se no quadro social da Associação, todas as pessoas idôneas que se identifiquem com os propósitos da Associação.

Art. 7° - O número de associados é ilimitado.

Art. 8° - O ingresso como associado far-se-á mediante registro em livro próprio, a requerimento do interessado.

§ 1° - O quadro social será integrado por três categorias de associados, que são:

- a) - Fundadores;
- b) - Efetivos;
- c) - Beneméritos.

§ 2° - São considerados sócios fundadores os que assinarem a ata da Assembléia da Constituição da Sociedade.

§ 3° - Os demais associados serão considerados sócios efetivos.

§ 4° - Sócio Benemérito é a pessoa física ou jurídica que, em virtude de relevantes serviços e contribuições prestados à Entidade ou aos interesses p r

esta representados, tiver sido admitida no Quadro Social como merecedora de láurea, mediante recebimento de título pessoal e intransferível.

§5º - O Sócio Benemérito não pagará contribuição social;

§6º - A concessão do Título de Sócio Benemérito é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, com aprovação por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - São direitos do sócio:

1 - discutir, votar e ser votado nas Assembléias.

II - requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 21 caput.

III - requerer a convocação do Conselho Fiscal, nos termos do art. 45 caput deste Estatuto;

IV - recorrer das decisões da Diretoria, segundo disposto no presente Estatuto;

V - usufruir dos serviços, eventos ou promoções prestados ou levados a efeito pela Associação;

VI - usufruir em toda a sua plenitude do patrimônio da Associação;

VII - encaminhar sugestões e reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

1 - observar e fazer observar este Estatuto;

II - comparecer as reuniões ou assembléias para as quais tenha sido convocado;

III - pagar pontualmente as mensalidades.

IV - primar pela amizade, companheirismo e participação social.

Art. 11 - As infrações aos dispositivos deste Estatuto e/ou de quaisquer regulamentos ou regimentos, aprovados pela Assembléia e em vigor na Associação, sujeitam, por decisão da Diretoria Executiva, a exclusão do infrator.

§ 1º - Os sócios excluídos nos termos deste artigo poderão recorrer à Assembléia Geral.

§ 2º - O recurso será interposto por petição fundamentada e encaminhada à Diretoria Executiva, no prazo de setenta e duas (72) horas a contar da data da comunicação da exclusão, que o incluirá na ordem do dia da primeira Assembléia Geral subsequente.

§ 3º - O recurso de que trata este artigo terá efeito suspensivo.




Art. 12 - Serão excluídos da sociedade:

- 1 - Os sócios que por escrito, solicitarem sua exclusão;
- li - Os sócios que atrasarem o pagamento de cinco (5) mensalidades consecutivas;
- li- Os sócios que infringirem quaisquer dos dispositivos do artigo 10º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A exclusão será feita mediante cancelamento do respectivo registro, por termo lavrado no livro próprio, referido no artigo 8º deste Estatuto.

Art. 13 - Os sócios que por uma forma ou outra forem enquadrados nos dispositivos do artigo 12, seus incisos e parágrafo, desistem de imediato de suas participações associativas e patrimoniais em favor da Associação, dela nada podendo exigir a qualquer título ou tempo.

CAPÍTULO II **DOS PODERES**

Art. 14 - São poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes e comissões da Associação.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da Associação só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

§ 4º - O mandato do Presidente ou dirigente da Associação será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 15 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 16 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da Associação o seu substituto completará o tempo restante do mandato.



Two handwritten signatures in blue ink. The one on the left is a simple, angular signature. The one on the right is more elaborate and cursive.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, e ao Conselho de ex-presidentes, a elaboração, quando couber, de seus regimentos internos.

SEÇÃO 1 DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, nos limites da lei e deste Estatuto, constituir-se-á de todos os membros em exercício de mandato, dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, por um (01) representante indicado pela Comissão de Pais e um (01) representante indicado pela Comissão de Atletas, um (01) representante indicado pela Comissão de ex- Presidentes e um (01) representante indicado pela Comissão de Artistas, de acordo com o disposto no artigo 49 deste estatuto, todos com direito a voto e devidamente credenciados.

Parágrafo Único - À Assembleia Geral cabe a apreciação e deliberação sobre recursos de decisões dos poderes Instituídos pelo artigo 14.

Art. 19 -A Assembleia Geral reunir-se-á:

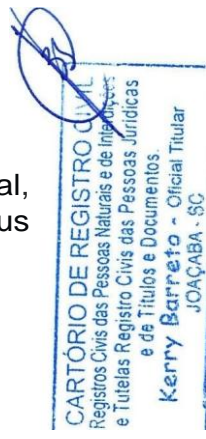
1 - Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para ouvir e tomar conhecimento do relatório de atividades da presidência e dos demais setores da Associação, discutir e votar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e, quando for o caso, para dar posse à presidência e aos membros dos poderes constituídos.

II - Ordinariamente, no último trimestre de cada ano, para apreciar, discutir e votar a execução do plano diretor estratégico do ano seguinte, que compreende o planejamento administrativo, financeiro, orçamentário, social e esportivo.

111- Extraordinariamente quando for convocada, nos termos do artigo 21:

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral compete privativamente a presidência, e na sua ausência, impedimento ou inércia, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de ex-presidentes, que o fará, mediante publicação de edital, contendo indicação do local, data, hora da 1ª e 2ª convocação e a ordem do dia, utilizando uma das seguintes opções: mídia eletrônica, representada pelo site da Associação, mídia impressa, com a fixação do edital na sede local ou publicação em jornal de circulação regional, ou ainda, mídia falada ou televisada.

§ 1º - A primeira convocação deverá ser feita com cinco (5) dias de antecedência, no mínimo, a contar da data de publicação do Edital.



§ 2º - A segunda convocação será feita um (1) dia antes da data prevista para a reunião.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária compete ao presidente, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de ex-presidentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos em dia com suas obrigações.

Parágrafo único - A convocação será feita na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 22 - A Assembleia instalar-se-á:

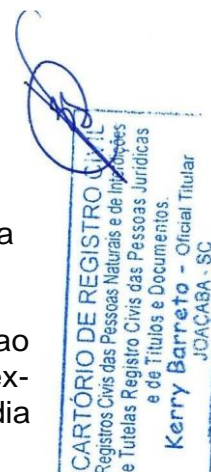
1 - Em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria simples dos associados.

II - Em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 23 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.

Art. 24 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se no primeiro trimestre de cada ano para conhecer o relatório de atividades da presidência e dos demais setores da Associação;
- b) Discutir e votar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior;
- c) Eleger e dar posse aos membros da presidência e dos demais poderes constituídos da Associação para o exercício dos seus mandatos;
- d) Reunir-se no último trimestre de cada ano para apreciar, discutir e votar a execução do planejamento administrativo, financeiro, orçamentário, social, cultural e esportivo para o ano seguinte.
- e) Tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal;
- f) Acatar recurso interposto pelos órgãos do poder administrativo da Associação;
- g) Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria simples dos membros que integram a assembleia, ou, em segunda convocação por qualquer número.
- h) Decidir sobre qualquer outra matéria incluída no edital de convocação;
- i) Decidir sobre a dissolução da Entidade, nos termos do artigo 83;
- j) Tomar conhecimento dos membros representantes dos atletas e artistas;
- k) Destituir, após o processo regular, qualquer membro dos poderes da Associação. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido deliberação da assembleia especialmente con a m,



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo resolução unânime dos seus membros.

Art. 25 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Decidir sobre filiação ou desfiliação de associado;
- b) Decidir sobre o prazo de registro de candidatura e marcar data conveniente para eleição, fixando a data de posse dos eleitos;
- c) Decidir, por maioria simples, sobre antecipação das eleições;
- d) Eleger os novos membros, de acordo com o previsto na alínea c.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A Diretoria Executiva da Associação, tem poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, eleita na forma deste estatuto e destituível pela Assembleia Geral a qualquer tempo, será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo único - O presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo vice-presidente.

Art. 27 - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 03 (três) anos, estendendo-se da data da sua posse, até a realização da Assembleia que elegerá e dará posse aos novos mandatários, na forma deste Estatuto, podendo ser reeleitos para os mesmos, os quais não são solidariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela Entidade e, respondem somente com os bens que a Entidade possuir.

Art. 28 - Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, far-se-á o seu provimento pela convocação dos suplentes, pela ordem, obedecendo ao critério de que, o cargo de presidente só poderá ser ocupado pelo vice-presidente.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - O "quorum" mínimo para reuniões é de cinco (5) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 30 - Para o melhor desempenho das suas atividades administrativas e cumprimento dos seus objetivos, a Diretoria Executiva poderá compor, a seu



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

critério, Diretorias Técnicas, assegurada a existência de uma Diretoria Esportiva e Uma Diretoria Cultural, responsáveis pela aprovação de regulamentos, eventos Oficinas, Workshops e competições organizadas pela Associação.

Art. 31 - Compete à Diretoria Executiva:

1 - Definir a política geral da Associação, necessária à realização das finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

II - Traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela Associação;

III - Trabalhar pela ampliação do quadro social, buscando a adesão de novos membros da comunidade, através da promoção de palestras, debates e encontros de toda a natureza sobre as finalidades da Associação;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, as decisões das reuniões ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

V - Aprovar os pareceres da prestação anual de contas, emitidas pelo Conselho Fiscal;

VI - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

VII - Organizar os serviços administrativos da Associação, dotando-a de uma estrutura mínima organizacional, capaz de atender todas as suas necessidades;

VIII - Elaborar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pela Associação, para ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

IX - Elaborar relatório de gestão e de execução orçamentária e atualizá-los semestralmente;

X - Publicar anualmente seus balanços financeiros;

XI - Decidir sobre a admissão de sócios;

XII - Deliberar sobre a alienação de móveis e imóveis da Associação.

XIII - Escolher e destituir os membros que comporão as Comissões Técnicas;

XIV - Propor a destituição do Conselho Fiscal ou de qualquer um dos seus membros, mediante comprovado desvio de conduta, por ato de improbidade administrativa, ou outro de consequências graves não previstos neste Estatuto, respeitando o disposto no artigo 24 alínea K.

Art. 32 - Serão necessários para obrigar a Entidade perante Terceiros, a assinatura do Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou dos seus substitutos, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado a Entidade conceder avais ou fianças.

Art. 33- Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação de forma ativa ou passiva, judicial e extrajudicialmente, com as limitações deste Estatuto;

- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, com direito a voto de qualidade;
- c) Dirigir os trabalhos da diretoria;
- d) Assinar em nome da Associação, com as limitações do artigo 33;
- e) Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da Associação;
- f) Nomear e destituir os membros do Conselho Diretor;
- g) Acompanhar a execução do plano diretor estratégico da associação;



Art. 34 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, valores monetários e patrimoniais da Associação.
- b) Assinar com o Presidente, cheque e outros documentos que obriguem a Associação perante terceiros;
- e) Recolher a estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, o qual deverá estar estabelecido e em pleno funcionamento no município sede da Associação, o saldo de numerário existente, mantendo-se informado sobre a situação da respectiva conta-corrente;
- d) Manter em dia os livros contábeis da Associação, especialmente o de inventário patrimonial;
- e) Informar à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de ex-Presidentes ou à Assembleia Geral, sempre que solicitado, a situação financeira da Associação.
- f) Apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho Fiscal.

Art. 35 - Compete ao Secretário:

- a) Preparar, redigir e assinar com o Presidente todo o expediente recebido e expedido, bem assim, todas as atas das reuniões da Entidade.

Art. 36 - Compete ao Vice - Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 37 - Compete ao Segundo - Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro - Tesoureiro;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 38 - Compete ao Segundo - Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro - Secretário;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

Two handwritten signatures in blue ink. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a more complex, cursive signature.

SEÇÃO 111 DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Associação órgão colegiado, autônomo e independente, de caráter consultivo e deliberativo, será constituído por três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, assegurada, dentre os membros efetivos, poderá haver a participação de um (01) representante da Comissão de Atletas e ex Atletas um (01) representante da Comissão de Pais.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será eleito concomitantemente à eleição da Diretoria, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ **Único** - O Conselho Fiscal não tem poder de decisão sobre a Diretoria, sendo sua organização e funcionamento regulamentados por Regimento Interno.

Art. 41 - O Conselho Fiscal, na sua primeira reunião, elegerá seu Presidente e seu Secretário.

Art. 42- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 03 (três) anos, estendendo-se da data da sua posse, até a realização da Assembleia que elegerá e dará posse aos novos mandatários, na forma deste Estatuto, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos apenas uma vez.

Art. 43 - Os Conselheiros eleitos tem assegurada a garantia do mandato, de acordo com o estabelecido no artigo anterior, e somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, nos termos da alínea k do artigo 24, mediante comprovado desvio de conduta por ato de improbidade administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, ou outro motivo de consequências graves não previstos neste Estatuto.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

1- Fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela Associação e sobre elas emitir seu parecer de aprovação, rejeição ou emenda;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Avaliar e emitir parecer sobre prestações de contas anuais.

IV - Avaliar e emitir parecer prévio sobre planejamento financeiro e orçamentário para execução das atividades no ano seguinte;

V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

VI- Fiscalizar o cumprimento do Estatuto;

VII - Examinar livros, documentos e balanço patrimonial e as demais demonstrações da Associação.

VIII - Opinar e emitir parecer sobre a aquisição de bens;

IX - Apresentar a Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre atos administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo



os
as

medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

X - Propor a destituição da Diretoria Executiva ou de qualquer um dos seus membros, mediante comprovado desvio de conduta por ato de improbidade administrativa, ou outro de consequências graves não previstos neste Estatuto, respeitando o disposto no artigo 25 alínea K.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente nos meses de abril, agosto, e dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria dos membros da Diretoria, pela maioria de seus membros ou por um número mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios fundadores e efetivos.

§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal far-se-á por meio eletrônico, via email ou outra forma que as novas tecnologias de comunicação possam dispor, com comprovação de leitura e ou contra recibo, através de carta, da qual conste a pauta da reunião, encaminhada a cada um de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O "quorum" para instalação das reuniões é de dois terços (2/3) dos membros do Conselho, que deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá, a seu critério, admitir o comparecimento de qualquer sócio às reuniões.

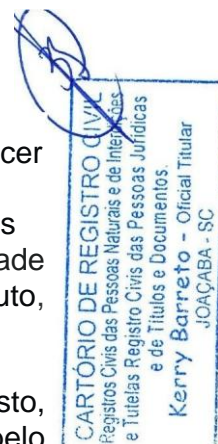
CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO INTERNA

Art. 46- Integram os órgãos de representação interna junto aos poderes administrativos da Associação as seguintes comissões da Associação:

- a) Comissão de Cultura;
- b) Comissão de Esporte;
- c) Conselho dos ex-Presidentes;
- d) Comissão de pais;
- e) Comissão de atletas e
- f) Comissão de Artistas.

SEÇÃO 1 DA COMISSÃO DE CULTURA

Art. 47 - Para integrar a Associação como membro filiado a esta, os representantes dos atletas deverão compor órgão de representação da categoria .



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

Art. 48 - A Comissão de cultura da Associação é um órgão de representação da categoria de artistas e será regido por regulamento próprio, que deverão ser publicados no sítio eletrônico do Instituto Phoenix.

§ 1º - A Comissão de cultura indicará seu representante e participará das reuniões realizadas pelo Conselho Técnico de Esporte e Cultura, incumbidos a cerca da aprovação do regulamento das competições e eventos organizados pela Associação.

§ 2º - Somente será dada filiação a 1 (uma) Comissão de Cultura, que deverá reconhecer a Associação como sua entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas e culturais.

§ 3º - Os mandatos dos representantes dos atletas serão de 03 (três) anos e coincidirão com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 49 - Caberá, a Comissão de Cultura, decidir e comunicar a Associação sobre as indicações de membros que comporão o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico de Esporte e que participarão da Assembleia Geral com direito a voto.

SEÇÃO II **DA COMISSÃO DE ESPORTES**

Art. 50 - Para integrar a Associação como membro filiado a esta, os representantes dos atletas deverão compor órgão de representação da categoria.

Art. 51 - A Comissão de esportes da Associação é um órgão de representação da categoria de atletas e será regido por regulamento próprio, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da Associação.

§ 1º - A Comissão de Esportes indicará seu representante e participará das reuniões realizadas pelo Conselho Técnico de Esporte, incumbidos a cerca da aprovação do regulamento das competições e eventos organizados pela Associação.

§ 2º - Somente será dada filiação a 1 (uma) Comissão de Esportes, que deverá reconhecer a Associação como sua entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas e culturais.

§ 3º - Os mandatos dos representantes do Esporte serão de 03 (três) anos e coincidirão com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 52 - Caberá, a Comissão de Esporte, decidir e comunicar a Associação sobre as indicações de membros que comporão o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico de Esporte e que participarão da Assembleia Geral com direito a voto.

a

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interesses
e Tutelas Registro Cíveis das Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos.
Kerry Barreto - Oficial Titular
JOAÇABA - SC

SEÇÃO 111 DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 53 - Para integrar a Associação como membro filiado a esta, os representantes dos atletas deverão compor órgão de representação da categoria.

Art. 54 - A Comissão de esportes da Associação é um órgão de representação da categoria de atletas e será regido por regulamento próprio, que deverão ser publicados no sítio eletrônico da Associação.

§ 1º - A Comissão de Esportes indicará seu representante e participará das reuniões realizadas pelo Conselho Técnico de Esporte, incumbidos a cerca da aprovação do regulamento das competições e eventos organizados pela Associação.

§ 2º - Somente será dada filiação a 1 (uma) Comissão de Esportes, que deverá reconhecer a Associação como sua entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas e culturais.

§ 3º Os mandatos dos representantes do Esporte será de 03 (três) anos e coincidirão com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 55 - Caberá, a Comissão de Esporte, decidir e comunicar a Associação sobre as indicações de membros que comporão o Conselho Fiscal, o Conselho Técnico de Esporte e que participarão da Assembleia Geral com direito a voto.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE PAIS

Art. 56 - Para integrar a Associação como membro filiado a esta, os representantes da Comissão de Pais deverão compor órgão de representação da categoria.

Art. 57 - A Comissão de Pais da Associação é um órgão de representação dos pais e será regido por regulamento próprio, que deverá ser publicados no sítio eletrônico da Associação.

§ 1º - Somente será dada filiação a 1 (uma) comissão de pais, que deverá reconhecer a Associação como sua entidade dirigente, cumprindo e fazendo respeitar suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.

§ 2º Os mandatos dos representantes dos pais será de 03 (três) anos e coincidirão com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 58 - Caberá a Comissão de Pais decidirem e comunicar a Associação sobre as indicações de membros que comporão o Conselho Fiscal e que participarão da Assembleia Geral com direito a voto.

Art. 59 - A Comissão de Pais não tem poder de decisão sobre os atos da Diretoria Executiva.

Art. 60- A Comissão de Pais terá como atribuições:

- a) Colaborar com a realização de eventos esportivos, culturais e sociais, ou em outros de interesse da Associação;
- b) Contribuir com a indicação e busca de patrocinadores, parceiros, colaboradores e apoiadores;
- c) Auxiliar na manutenção das atividades inerentes ao treinamento, ensaios e deslocamento para viagens;
- d) Propor sugestões para a Diretoria Executiva;
- e) Participar, com direito a voto, da Assembleia Geral.

SEÇÃO V DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Art. 61 - O Conselho de ex-presidentes, órgão colegiado, autônomo, independente, de caráter consultivo e deliberativo, não vinculado aos poderes administrativos, será composto pelos ex-presidentes que tenham cumprido mandato, tem como função precípua zelar pelo bom andamento e funcionamento da Associação.

Art. 62- Compete ao Conselho de ex-presidentes:

- a) Contribuir com a Diretoria Executiva na execução e elaboração do planejamento estratégico da Associação;
- b) Solicitar dos órgãos administrativos e conselhos técnicos informações e pareceres técnicos referentes às atividades desenvolvidas;
- c) Intervir e propor destituição, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de qualquer um dos seus integrantes, mediante assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, quando houver comprovado desvio de conduta por ato de improbidade administrativa, respeitando o contraditório e a ampla defesa, ou outro motivo de consequências graves não previstos neste Estatuto.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 63 - Constituem órgãos administrativos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria Executiva;



Two handwritten signatures in blue ink. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a more complex, cursive signature.

c) O Conselho Fiscal.

Art. 64 - Constituem órgãos de assessoramento as funções administrativas

- a) O Conselho dos ex-presidentes;
- b) Comissão de atletas;
- c) Comissão de Pais;
- d) As Diretorias Técnicas;
- e) As Comissões Disciplinares.



SEÇÃO 1 DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 65 - As Diretorias Técnicas são órgãos de assessoramento da gestão interna, que realizam funções de apoio e suporte ao desempenho das atividades da Diretoria Executiva.

Art. 66- As Diretorias Técnicas serão indicadas pela Diretoria Executiva e nomeadas pelo Presidente, sendo sua destituição possível somente por aprovação da Assembleia Geral.

Art. 67 - A quantidade de Diretorias Técnicas será definida pela Diretoria Executiva, levando em consideração o planejamento estratégico para a gestão.

Parágrafo único - Os Diretores Técnicos não tem poder de decisão sobre a Diretoria.

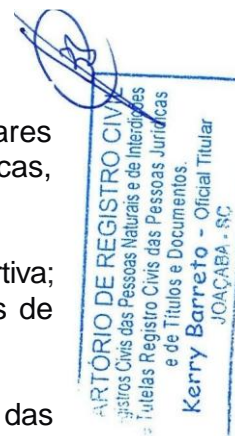
Art. 68 - Fica assegurada a instituição obrigatória da Diretoria Técnica de Esporte, responsável pela aprovação de regulamentos e competições organizadas pela Associação .

Art. 69- A Diretoria Técnica de Esporte será composta pelos professores profissionais de educação física e os estagiários em atividade na Associação e pela presença de um representante da Comissão de Atletas.

Art. 70 - Compete a Diretoria Técnica de Esporte:

- a) Dirigir e orientar o Departamento Técnico da Associação;
- b) Viabilizar e organizar torneios, realizar competições, criar e estruturar núcleos de iniciação para o desenvolvimento do esporte objeto;
- c) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela Associação, bem como as atividades de arbitragem;
- d) Elaborar o calendário anual de competições da Associação;
- e) Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos pela Associação;

- f) Submeter à apreciação da Comissão Disciplinar, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a Associação;
- g) Coordenar as atividades de treinamento das equipes de competição;
- h) Organizar e manter em funcionamento Núcleos de Iniciação Desportiva; manter em dia cadastro de registro de atletas e integrantes dos núcleos de iniciação desportiva;
- i) Emitir relatório mensal de atividades;
- j) Propor sugestões para a Diretoria Executiva visando o aprimoramento das suas atividades.



Art. 71 - Fica assegurada a instituição obrigatória da Diretoria Técnica de Cultura, responsável pela aprovação de regulamentos, competições e eventos organizados pela Associação.

Art. 72- A Diretoria Técnica de Cultura será composta pelos professores profissionais de Educação Física, Dança, Artes e estagiários em atividade na Associação e pela presença de um representante da Comissão de artistas.

Art. 73 - Compete a Diretoria Técnica de Cultura:

- a) Dirigir e orientar o Departamento Cultural da Associação ;
- b) Viabilizar e organizar festivais, oficinas, workshop eventos de Dança e afins, criar e estruturar núcleos de iniciação para o desenvolvimento da cultura objeto;
- c) Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão da organização de festivais, oficinas, workshop eventos de Dança e afins;
- d) Elaborar o calendário anual de competições da Associação;
- e) Elaborar os projetos de regulamentos e critérios dos eventos promovidos pela Associação;
- f) Propor sugestões para a Diretoria Executiva visando o aprimoramento das suas atividades

CAPÍTULO VI DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 74 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

SECÃO 1 DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 75 - A comissão disciplinar, orgao de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares

árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros indicados pela Diretoria Executiva e nomeados pelo presidente.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 76 - Dentre os membros nomeados pelo presidente, deverá haver pelo menos dois advogados com registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 77 - Para o bom andamento e funcionamento do devido processo legal, a Associação poderá efetuar parceria com o Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina e com a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 78 - A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 79 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos à Junta Conciliadora Local e na sua ausência ao Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 80 - A eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerão na Assembleia Geral Ordinária específica para essa finalidade, de acordo com o disposto no artigo 25 alínea c.

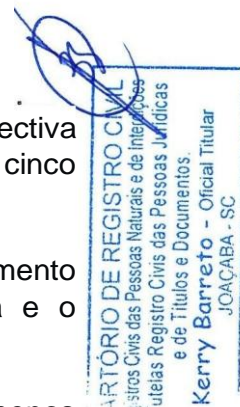
Parágrafo Único - A eleição será convocada pelo Presidente, obedecendo sempre um prazo mínimo de trinta (30) dias entre a data de convocação e a de sua realização.

Art. 81 - Para se candidatarem aos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os interessados deverão apresentar chapa, especificando nomes, cargos e programas, registrando-á até cinco (5) dias antes da eleição.

§ 1º -A votação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por chapa;

§ 2º - O voto será nominal e secreto, não sendo permitidos votos por procuração e sendo obrigatória a identificação do votante.

Art. 82 - Não poderão se candidatar a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados em débito com a Associação e/ou que estejam incursos em algumas sanções previstas neste Estatuto ou normas dele emanadas.



Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be in blue ink.

Art. 83 - A Diretoria em exercício, mediante determinação da Assembleia Geral, baixará norma regulamentadora relativa a todos os pleitos eleitorais que se processarem na Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum membro da Diretoria será remunerado, bem como não distribuí entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 84 - É vedada a eleição de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, em primeiro grau ou por afinidade do presidente.

CAPÍTULO VIII DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 85 - O Exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

§ 1º - O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os atos e fatos serão escriturados observando a legislação vigente e as boas práticas contábeis.

§ 3º - Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e finanças.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas à comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

Art. 86 - O patrimônio da Associação é constituído por:

1 - de bens móveis e imóveis;

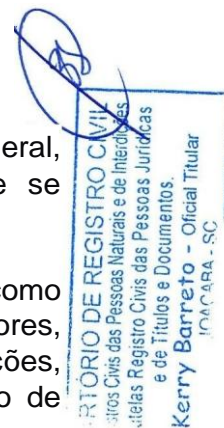
II - de títulos;

III - de doações recebidas com ou sem encargos;

IV - de móveis e utensílios;

V - das contribuições dos associados;

VI - o fundo de reserva, fixado anualmente, pela Assembleia Geral, com saldo verificado no balanço ;



W

base 18

VII - o saldo de superávit acumulado no balanço patrimonial;
VI - de outras contribuições ou doações.

Art. 87 - A alienação de bens patrimoniais será decidida em Assembleia Geral, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios que deliberarão por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à alienação de bens móveis, que dependerá de decisão da Diretoria Executiva.

Art. 88- A receita da Associação é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem as receitas ordinárias:

- a) as mensalidades dos associados;
- b) os juros provenientes de depósitos bancários efetuados pela Associação, bem como, títulos incorporados ao patrimônio;
- c) a renda de imóveis de propriedade da Associação.

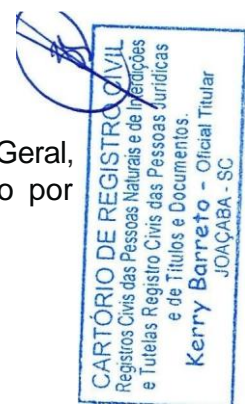
§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

- a) as doações, patrocínios e subvenções de qualquer natureza;
- b) os espaços publicitários;
- c) a prestação de serviços;
- d) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

Art. 89 -As despesas da Associação compreendem:

- a) Custos com pessoal de apoio, atletas e comissões técnicas;
- b) Custos com transportes;
- c) Custos com alimentação;
- d) Custos de locações de imóveis e de materiais de quadra e área de jogo;
- e) Taxas, registros e transferências federativas;
- f) Custos com equipamentos, materiais e uniformes esportivos;
- g) Custos com impressos;
- h) Despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios sociais;
- i) Despesas com impostos;
- j) Despesas com propaganda, publicidade promoções e comunicação;
- k) Despesas com marketing e produção;
- l) Contratação de serviços terceirizados para execução de atividades meio e fim;
- m) Custos com seguros;
- n) Outras despesas operacionais e não operacionais.

Art. 90 - Nenhum sócio, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que a Associação assumir.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the word 'derá' from the text in the previous block.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 91 - A Associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) do seu quadro social.

Parágrafo Único - No caso da dissolução da Associação prevista neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolver, decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social, devendo preferencialmente ser destinado ao município de Joaçaba.

Art. 92 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL E DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 93 - Constituem instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna, disponíveis em sítio específico no site da Associação:

- a) a elaboração mensal de relatórios de gestão e de execução financeira;
- b) a publicação anual do balanço financeiro e do relatório de atividades;
- c) a publicação das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, dentre outros que permitam total transparência dos atos administrativos.

Parágrafo único - Fica garantido aos associados e filiados, acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação.

Art. 94 - A Ouvidoria, órgão responsável por receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão e todas as atividades desenvolvidas pela Associação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 - As resoluções da Associação serão dadas a conhecimento de seus associados através de publicação em seu sítio eletrônico.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and flourishes.

Art. 96- Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorará como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o presidente expedir seguidamente numerados.

Art. 97 - Atualmente, as matérias tratadas neste estatuto não se encontram em / w

documento outorgado neste que serve de base para a matéria estatutária e qualquer

Art. 98 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que o mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores. --- *----- .-

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 99 - A sede da Associação será no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, sito à Rua Sete de Setembro, 183, Centro, município e Comarca de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 100 - A Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto elegerá a sua Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 101 - A taxa de inscrição ao quadro social será fixada anualmente pela Assembleia Geral, assim como, o valor da mensalidade que será paga pelos associados.

Art. 102 - A Diretoria Executiva da Associação de Esportes Instituto Phoenix, mediante autorização da Assembleia Geral, atribuirá a qualquer pessoa física ou jurídica, que contribuir direta ou indiretamente com o esporte objeto da Associação o título de SÓCIO DE HONRA.

Art. 103 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação Esportiva e Cultural Instituto Phoenix, realizada em 30 de Janeiro de 2017 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Associação Esportiva e Cultural Instituto Phoenix, convocada para esse fim específico, realizada em 30 de janeiro de 2017 e neste momento foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário a Associação. Joaçaba, 30 de J n . à 2017.

Anderson Cristiano da Silva
Presidente

Aginaldo Roberto Gemelli
Secretário

Aginaldo Roberto Gemelli
Secretário